

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2.025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2.024  
COMPASNET N.º 90054/2.024  
PROCESSO N.º 101/2.024**

**UASG n.º 986905**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90054/2024, processo administrativo n.º 101/2.024, RESOLVE registrar os preços da empresa **CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP**, CNPJ n.º 17.357.402/0001-40, sediada à Rua Doutor José Ribeiro Ferreira, n.º 685, Bairro Jardim São José, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.098-000, representado pelo seu Sócio e Administrador, o Sr. **Thiago Correa Rosa**, portador do (RG: 30.454.994-0 - SSP/SP e CPF: 338.229.978-03), residente e domiciliado na Rua Antonio Luiz de Oliveira, n.º 240, Bairro Jardim São José, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.098-010 nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição de materiais de limpeza**, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Unidade	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	<b>Água sanitária</b> , em frasco resistente, contendo 1.000 ml, tampa com rosca e embalagem com bico dosador. Composição: Hipoclorito de Sódio, Água e Cloro Ativo na concentração 2,0% a 2,5%. Quanto à rotulagem, esta deverá atender todas as informações exigidas por lei com registro no Ministério da Saúde e na ANVISA. Deve esta indicar na embalagem que o produto é para uso de higienização em geral e	Frasco de 1 litro	20.000	TRIEX	<b>R\$ 2,08</b>	<b>R\$ 41.600,00</b>

	também para higienização de alimentos.					
24	<b>Cera líquida brilhante incolor</b> , auto brilho, antiderrapante, perfumada, 1ª linha galão 5 litros. Composição: Veículo, plastificante, alcalinizantes, alcoóis etoxilados, álcool isotridecílico etoxilado, solvente, formadores de filme, coadjuvantes, conservante e fragrância. Deve constar na embalagem dados do fabricante, lote, data de validade, modo de uso e número de registro na ANVISA.	Galão de 5 litros	800	DUQUIMI CA	<b>R\$ 25,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
53	<b>Inseticida em aerossol</b> , frasco 300 ml/177g, eficaz contra formigas, baratas, moscas e mosquitos, inclusive mosquito da dengue. Composição: Ativos emulsificantes, mascarante, solvente, antioxidantes, água e propelente. Componente Ativo: D'Aletrina 0,10% p/p, D'Tetrametrina 0,10% p/p, Cifenotrina 0,13% p/p. Deverá constar na embalagem dados do fabricante, data de validade, lote, modo de uso e registro no Ministério da Saúde.	Frasco de 300 ml	3.000	BASTON	<b>R\$ 7,76</b>	<b>R\$ 23.280,00</b>
58	<b>Limpa piso cerâmica e azulejos frasco 1 litro</b> , produto de 1ª linha, desenvolvido para limpeza de pisos laváveis, como cerâmica, azulejos e porcelanatos. Frasco de 1 litro. Composição: Ácido dodecilbenzeno sulfônico, espessante, alcalinizante, estabilizante, fragrância, corante e veículo. Princípio Ativo: Ácido dodecilbenzeno sulfônico. Devendo constar no rótulo da embalagem, dados do fabricante, lote, data de fabricação, modo de usar e número do registro na ANVISA.	Frasco de 1 litro	10.000	TRIEX	<b>R\$ 4,35</b>	<b>R\$ 43.500,00</b>

76	<b>Papel higiênico branco, embalagem plástica com 4 rolos</b> picotados de 30m x 10cm , folha dupla, gofrado, neutro com alta capacidade de absorção e resistência. Fabricado com fibras naturais, 100% celulose (não reciclável). Deverá constar na embalagem dados do fabricante, lote e data de validade.	Pacote com 04 rolos	30.000	QUALITE	<b>R\$ 3,85</b>	<b>R\$ 115.500,00</b>
79	<b>Papel toalha para cozinha,</b> cor branca, macia, absorvente, folha dupla picotada, gofrada. Pacote contém 2 rolos com 60 toalhas medindo 20 cm x 22 cm cada toalha.	Pacote com 02 rolos	5.000	NATUREZ A	<b>R\$ 3,10</b>	<b>R\$ 15.500,00</b>
91	<b>Sabão em pó multiuso,</b> alvejante, embalagem de 1 kg, produto de 1ª linha com alto poder de limpeza, desempenho e perfumação. Sendo eficiente na remoção de manchas e não deixar resíduos. Composição: Tensoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador óptico, corante, enzimas, agente antirrepositante, fragrância e água. Componente Ativo: Linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém Tensoativo Biodegradável. Na embalagem deve conter dados do fabricante, lote, data de validade, modo de usar e número de registro na ANVISA.	Caixa de 1 kg	10.000	TRIEX	<b>R\$ 3,20</b>	<b>R\$ 32.000,00</b>
93	<b>Sabonete líquido para limpeza das mãos,</b> acondicionado em galão de 5 litros com agentes umectantes e emolientes que removem rapidamente a sujeira, ótima formação de espuma, viscosidade e PH balanceado. <b>INODORO.</b> Composição: Tensoativo aniônico, agente emoliente, alcalinizante, conservante, espessante e água. Princípio Ativo: Lauril éter sulfato de sódio. Devera constar no	Galão de 5 litros	1.500	LIMPYDE RM	<b>R\$ 9,20</b>	<b>R\$ 13.800,00</b>

	rótulo dados do fabricante, modo de utilização, lote, data de validade e número de registro na ANVISA.					
94	<b>Sabonete líquido para limpeza das mãos</b> , acondicionado em galão de 5 litros com agentes umectantes e emolientes que removem rapidamente a sujeira, ótima formação de espuma, viscosidade e PH balanceado. <b>FRAGRÂNCIAS DIVERSAS.</b> Composição: Tensoativo aniônico, agente emoliente, alcalinizante, conservante, espessante, fragrância e água. Princípio Ativo: Lauril éter sulfato de sódio. Devera constar no rótulo dados do fabricante, modo de utilização, lote, data de validade e número de registro na ANVISA.	Galão de 5 litros	3.500	BIOKRISS	<b>R\$ 9,20</b>	<b>R\$ 32.200,00</b>
108	<b>Shampoo</b> neutro de 2 litros para cabelos, uso diário.	Frasco com 2 litros	1.000	REVITAL	<b>R\$ 8,40</b>	<b>R\$ 8.400,00</b>
<b>Valor Total (Global)</b>						<b>R\$ 345.780,00</b>

### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### 5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



- 6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.11. Mantiverem sua proposta original.
- 6.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 6.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro

de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a



conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para



cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. DA GERÊNCIA

12.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Elaine Cristina Dinis Coelho**, Telefone: (16) 3953-2693, e-mail: [almoxarifado@pontal.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@pontal.sp.gov.br), e pelo Detentor da Ata o Sr. **Thiago Correa Rosa**, Telefone: (16) 3917-0461, e-mail: [contratalicitacoes@terra.com.br](mailto:contratalicitacoes@terra.com.br), a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12.2. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr<sup>a</sup>. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: [gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br](mailto:gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br), conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 11 de março de 2.025

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
**José Carlos Neves Silva**  
**Prefeito Municipal**  
**Órgão gerenciador**

**CONTRATA COMERCIO (...) LTDA – EPP**  
**Thiago Correa Rosa**  
**Sócio e Administrador**  
**Detentor da Ata**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**NOME/RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME/RG:**

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Servidora Revisora:

